

■ **Nesta edição**

- ✓ Vínculos de emprego temporários devem entrar na base de cálculo para contratação de trabalhadores(as) com deficiência
- ✓ A existência de tutela inibitória justifica a manutenção dos autos da execução em arquivo provisório
- ✓ Recurso do MPT-PR é provido para deferir tutela inibitória contra empresas que praticavam assédio moral institucionalizado

■ **Outros**

- ✓ TST fixa novas teses vinculantes

Vínculos de emprego temporários devem entrar na base de cálculo para contratação de trabalhadores(as) com deficiência

O Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR) teve seu Recurso de Revista provido pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para determinar que a empresa SE Assessoria de Recursos Humanos Ltda. “observe a cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, cuja base de cálculo abrange a totalidade de vínculos de emprego existentes, inclusive os temporários”. Houve também condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil.

O Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR julgou improcedente os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PR, por entender que “não restou demonstrado nos autos que estão disponíveis no mercado, o número suficiente de portadores de deficiência/reabilitados interessados e aptos para serem contratados”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-PR sob o fundamento de que “as empresas de trabalho temporário, tal qual a ré, tem em seus quadros trabalhadores em número oscilante, vez que contratados por tempo, motivo e à medida em que solicitados/necessitados pelas empresas tomadoras de serviço. [...] reafirma-se o entendimento de que os trabalhadores temporários não podem ser incluídos na base de cálculo à aferição da cota de deficientes (ou reabilitados) a ser observada pelas empresas de trabalho temporário, cabendo, para esse fim, apenas seus empregados regulares e efetivos”.

A Segunda Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-PR, destacou que “a intermediação por empresa de trabalho temporário não descaracteriza a

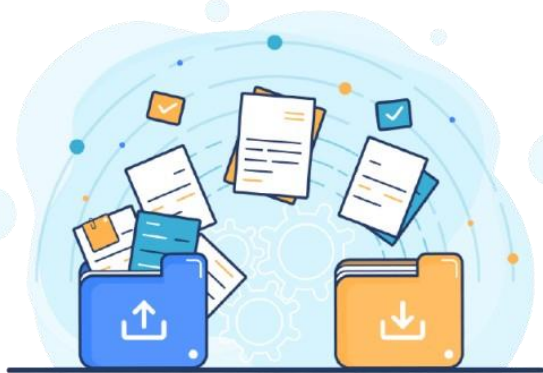
natureza empregatícia do vínculo, tampouco exime a empresa intermediadora da obrigação legal de promover a inclusão. Ao contrário, excluir esses trabalhadores do cômputo da base de cálculo para a cota representaria uma violação ao princípio da igualdade e ao compromisso internacionalmente assumido pelo Brasil (Convenção de Nova York) em garantir plena inclusão social às pessoas com deficiência, negando-lhes, na prática, o direito previsto em lei.”

“Uma interpretação sistemática e teleológica, guiada pela função social do direito, impõe a inclusão de todos os trabalhadores temporários na base de cálculo da cota de pessoas com deficiência, assegurando a efetividade da política pública de inclusão social. Afinal, a finalidade da lei é a inclusão, que não pode ser frustrada por uma interpretação restritiva que ignora a realidade da precarização do trabalho e a necessidade de garantir a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, mesmo quando inseridas em contratos de trabalho temporário”, ressaltou a Relatora Ministra Liana Chaib.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. ■



A existência de tutela inibitória justifica a manutenção dos autos da execução em arquivo provisório



Freepik

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) é mantida pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pela empresa Dia Brasil Sociedade Ltda., que pretendia a extinção da execução em razão do cumprimento de obrigação de fazer.

O Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Santos-SP julgou procedentes os pedidos formulados pelo MPT-SP e condenou a empresa na obrigação de impermeabilizar e proteger contra as chuvas /intempéries e a umidade, sempre que necessários, os pisos, as paredes e os tetos/coberturas dos locais de trabalho, incluindo-se os locais para refeições, sob pena de multa no valor de R\$ 5 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da empresa para reduzir o valor da multa por descumprimento para R\$ 1 mil.

Após o trânsito em julgado e subsequente pagamento dos valores referentes à execução, o MPT-SP requereu a manutenção dos autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição e sem a sua eliminação eletrônica, em razão da existência de tutela inibitória julgada procedente, a fim de permitir futuras execuções, na hipótese de constatação de descumprimento.

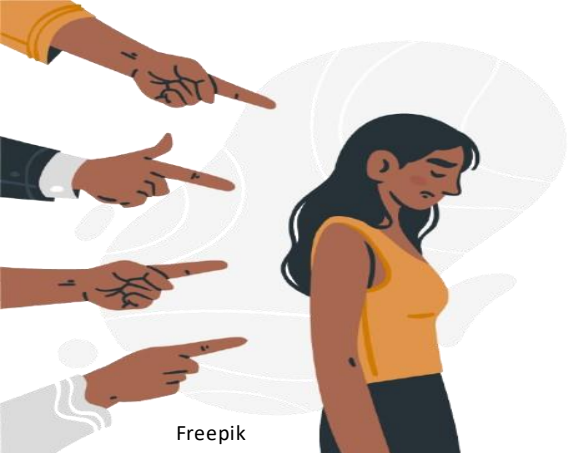
O juízo da 6ª Vara do Trabalho de Santos-

SP indeferiu o pedido, ao fundamento de que “mesmo em arquivo definitivo, os autos podem ser desarquivados a qualquer momento, por mera petição, pelo prazo de 5 anos, até por que, mais que isso, incorreria-se em perpetuação da lide e violação ao Princípio da duração razoável do processo.”

O TRT da 2ª Região deu provimento ao Agravo de Petição do MPT-SP para determinar a manutenção dos autos em arquivo provisório em razão da existência de tutela inibitória julgada procedente, de forma a viabilizar “eventual futura execução, na hipótese de constatação de descumprimento da tutela.”

A Oitava Turma do TST, ao negar provimento ao AIRR da empresa, destacou que o disposto no art. 924, II, do CPC “prevê a extinção da execução apenas com a satisfação da obrigação. A existência de tutela inibitória com efeitos permanentes e o controle contínuo da obrigação de fazer justificam a manutenção dos autos em arquivo provisório”. A Turma mencionou, ainda, o disposto na Resolução nº 67/2010 do CSJT, “que determina a guarda permanente de autos de Ação Civil Pública no arquivo provisório, tendo em vista o seu caráter preventivo e contínuo”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. ■



Freepik

Recurso do MPT-PR é provido para deferir tutela inibitória contra empresas que praticavam assédio moral institucionalizado

O Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR) teve seu Recurso de Revista provido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para conceder tutela inibitória para que as empresas Divani Estofados Ltda. e Outros abstenham-se de “praticar, permitir ou tolerar, independentemente do vínculo de trabalho existente, que quaisquer de seus sócios, prepostos, administradores, gerentes, diretores, superiores hierárquicos ou colegas, pratiquem o chamado assédio moral no trabalho, assim entendido como toda e qualquer conduta (gestos, palavras, comportamentos, atitudes, humilhações, constrangimentos, atos vexatórios e agressivos, ameaças de perda do emprego, pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, controle do uso de banheiro, não atribuição ou retirada de tarefas, etc.) que atente ou tenha o condão de atentar, por sua natureza, repetição ou sistematização, contra a dignidade do trabalhador ou grupo de trabalhadores, garantindo-lhes tratamento digno e compatível com sua condição humana, independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, físico ou psíquico ao trabalhador”.

O Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maringá-PR rejeitou integralmente os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PR, por entender que “a ordem de abstenção de certa conduta só faz sentido se a tal conduta for atual e iminente, estiver em curso atitude prejudicial à coletividade dos trabalhadores e que possa ser corrigida por meio de medidas substitutivas concretas e objetivas. [...] A tentativa de pressentir as condutas por meio de um incerto decreto de abstenção, nada mais é que a tentativa de consertar o passado, o que é inviável.”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) julgou parcialmente procedente o Recurso Ordinário interposto pelo MPT-PR, para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil, indeferindo, no entanto, a tutela inibitória requerida, por não vislumbrar a existência de risco potencial que a justifique, “em especial porque demonstrado que a situação que se visa coibir não mais existe no âmbito das rés”.

A Terceira Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-PR, destacou que “ainda que constatada a posterior regularização da situação que ensejou o pedido de tutela inibitória, conforme registro no acórdão regional, justifica-se o provimento jurisdicional com o intuito de prevenir o eventual descumprimento de decisão judicial reparatória e a repetição da prática de ofensa a direito material e, possivelmente, de um dano.”

“Tendo em vista que o meio ambiente de trabalho é direito fundamental do cidadão e a tutela inibitória objetiva garantir o acesso à justiça preventiva e a inviolabilidade dos direitos fundamentais individuais e coletivos, mostra-se necessária a utilização dessa espécie de tutela para se alcançar a efetividade das normas protetivas do meio ambiente laboral, por meio de provimento jurisdicional que impeça a prática, a repetição ou a continuação do ato contrário ao direito que possa causar danos irreversíveis e irreparáveis”, ressaltou o Relator Desembargador José Roberto Freire Pimenta.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira.■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
TST- RRAg-1267-43.2017.5.09.0872



TST fixa novas Teses Vinculantes

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Sessão presencial no dia 08 de setembro, fixou novas teses vinculantes e afetou novos processos

Tema 303

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (GFC) E FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA (FCT). IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. VERBAS DE NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. A gratificação de Função de Confiança (GFC) e a Função Comissionada Técnica (FCT) devidas aos empregados do SERPRO não são passíveis de compensação, pois possuem natureza jurídica distinta.

[RRAg - 69-46.2024.5.10.0015](#)

Tema 304

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos processos extintos sem resolução do mérito em razão do princípio da causalidade e do disposto no artigo 85 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

[RR - 243-36.2024.5.06.0122](#)

Tema 305

REAFIRMAÇÃO DA SÚMULA 427

INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE. Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado

advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

[RR - 437-14.2021.5.07.0025](#)

Tema 306

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

REPRESENTATIVO PARA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 9º-A, § 3º, DA LEI Nº 11.350/2006.

A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deve ser calculado com base em seu vencimento ou salário base (Art. 9º, § 3º, da Lei 11.350/2006).

[RR - 10240-61.2024.5.15.0035](#)

Tema 307

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

O exercício do cargo de gerência ou de função de confiança não constitui causa de suspeição da testemunha, salvo quando houver ausência de isenção de ânimo para ser ouvida no processo ou quando a testemunha arrolada detiver poderes de mando e gestão equiparados aos do empregador.

[RR - 10638-88.2024.5.03.0084](#)

Tema 308

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

O empregado que ocupa cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT, tem direito ao pagamento em dobro dos dias destinados a repouso, quando trabalhados e não compensados.

[RR - 11434-31.2015.5.03.0008](#)

Tema 309

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

As progressões por antiguidade de empregado da ECT originadas de PCCS são compensáveis com as progressões de mesma natureza provenientes de norma coletiva.

[RR - 20286-91.2023.5.04.0022](#)

Tema 310

REAFIRMAÇÃO DA OJ 398

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de

24.07.1991. Nem mesmo a previsão de que o valor ajustado refere-se a indenização civil afasta a incidência das contribuições devidas à Previdência Social.

[RR - 20563-51.2022.5.04.0731](#)

Tema 311

CONVERTIDO EM AFETAÇÃO

É possível a juntada de documentos em momento posterior ao da apresentação da defesa, desde que até o encerramento da instrução probatória?

[RR - 213-62.2023.5.12.0059](#)

Tema 312

AFETAÇÃO

Para a validade da dispensa de pessoa com deficiência ou reabilitada pela Previdência Social, basta a comprovação do atendimento do percentual mínimo previsto pelo art. 93 da Lei 8.213/91, ou também é necessária a prévia contratação de substituto em condição semelhante à do empregado dispensado?

[RR - 427-32.2022.5.17.0000](#)

Tema 313

CONVERTIDO EM AFETAÇÃO (OJ 361)

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO.

A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho?

[RR - 766-12.2023.5.05.0122](#)

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra e Thais Teixeira Godoy Costa.